

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33 A PREFESORA DE A PUA NOSA FORÇA E NOSAS FORÇ

LEI Nº. 2.389/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre a Criação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 016 de 19 de Março de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 007, de 15 de Fevereiro de 2013.

Art. 1º. – Fica criada a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tabapuã - SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - A COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I – executar a **PNPDEC** – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II – coordenar as ações do **SINPDEC** – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;





Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33 TABAPUA NOSSA FONO

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – promover a coleta, a distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII – manter União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;

XIII — estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clube de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC — Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XIV – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastre.

Art. 3º. – A COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituída por representantes dos órgãos públicos e entidades comunitárias existentes no município, conforme abaixo relacionados;





Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

- Representantes de Órgãos do Governo Municipal

- 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- 01 representante da Diretoria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e

Ambiental; e

01 representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

- Representantes de Órgãos do Governo Estadual no Município

- 01 representante do Fórum Distrital de Tabapuã;
- 01 representante do Ministério Público;
- 01 representante da Policia Civil;
- 01 representante da Polícia Militar; e
- 01 representante da OAB.

- Representantes de Entidade Comunitárias

- 01 representante da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã; e
- 01 representante da ABT Associação Beneficente de Tabapuã
- **Art. 4º** Os representantes indicados pelos órgãos públicos e entidades comunitárias, mencionados no **Art. 3º** desta Lei, poderão ser substituídos a qualquer momento, necessitando apenas de uma comunicação por escrito ao Poder Executivo, para efetuar a devida substituição.





Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33 PREFEMURA DE TABAPUA NOSSA FORÇA E NOSSA FORÇA E NOSSA FOYO

- **Art. 5º** O Presidente do **COMPDEC** Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será o representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração.
- **Art. 6º** O mandato do Presidente e dos Membros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.
- Art. 7º A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do ato do Prefeito, obedecidas às origens das indicações.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2013.

JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

